



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500  
São Paulo - SP

PROCESSO	SEDUC-PRC-2022/66641		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Itatinga		
ASSUNTO	Processo Piloto de formalização de Novo Convênio de Alimentação Escolar, para o Exercício de 2023		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 31/2023	CPL	Aprovado em 01/02/2023

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município abaixo relacionado, conforme segue.

**1.1.1 Objeto**

Celebração de Processo Piloto de formalização de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Itatinga, para o Programa de Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante transferência de recursos financeiros, no valor de **R\$ 880.826,00** (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e seis reais) para **1.205** (um mil, duzentos e cinco) alunos matriculados em Q2 (duas) Escolas Estaduais do referido Município, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais 61.928/2016 e 63.650/2018, e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que couber.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BOTUCATU  
Praça da Bandeira, s/n – Centro - CEP: 18603-341  
Fone: (14) 3811-3200 – e-mail: deboi@educacao.sp.gov.br

**Planilha Unidades Atendidas – Conforme Resolução 63/2016**

- EE. PROFª DANÚZIA DI SANTI  
- Praça São Benedito, nº 549 – Centro – Itatinga – CEP 18.690-000

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS
Ensino Fundamental - Integral	270
Ensino Médio - Regular	0
Ensino Médio - Integral	278
EJA	0
TOTAL ALUNOS	548

EE. PROFª INAH LOPES DE OLIVIERA MACEDO  
Rua: Franklin Gutierrez, nº 609 – Bairro Alto – Itatinga – CEP 18.690-000

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS
Ensino Fundamental - Integral	251
Ensino Médio - Regular	107
Ensino Médio - Integral	278
EJA	21
TOTAL ALUNOS	657

Planilha das Unidades Escolares atendidas às fls. 25.

**1.1.2 Situação**



CEESP/PC/2023/00011

Convênio a ser celebrado com o Município de Itatinga, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública, com vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

### 1.1.3 Recursos

O custo total estimado do Convênio é de **R\$ 880.826,00 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e seis reais)** no exercício vigente.

O valor a ser repassado para o Município foi calculado considerando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino, localizadas no Município, conforme levantamento oficial, multiplicado pelo valor de transferência 'per capita' fixado anualmente pela SEDUC e pelos total dos dias letivos.

#### B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e Decreto 66.028/2021, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme O resultado da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita".

Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a quantidade de alunos poderá ser atualizada, em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Cláusula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto 63.650/18 e Decreto 66.028/2021.

Os recursos serão transferidos ao Município, em **10 (dez) parcelas mensais** durante a vigência do convênio, para a cobertura de **200 dias letivos**, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho nº 304 - Centro - CEP. 18690-000  
CNPJ nº 46.634.127/0001-63

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Ensino Fundamental Regular				
Ensino Fundamental Integral	521	200	3,93	R\$ 409.506,00
Ensino Médio - Regular	107	200	1,34	R\$ 28.676,00
Ensino Médio - Integral	556	200	3,93	R\$ 437.016,00
EJA	21	200	1,34	R\$ 5.628,00
Etec - Regular				
Etec - Integral				
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 880.826,00</b>

Plano de Trabalho, fls. 12 a 21

#### Valor per capita/aluno/dia:

- **Ensino Regular - R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) - Ensino Médio e EJA;**
- 200 dias letivos/ano;
- Cálculo matemático: Número de alunos (128) x nº de dias letivos (200) x valor per capita (1,34) = **R\$ R\$ 34.304,00.**



- **Ensino Integral - R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) - Ensino Fundamental e Médio;**
- 200 dias letivos/ano;
- Cálculo matemático: Número de alunos (1077) x nº de dias letivos (200) x valor per capita (3,93) = **R\$ R\$ 846.522,00.**

**Total: R\$ 880.826,00**

**Nota:** Este cálculo aplica-se a todos os Convênios de Alimentação Escolar, variando com base no quantitativo de alunos da Rede Estadual, contabilizados no cadastro de matrículas da SEDUC, na data do acordo.

#### 1.1.4 Considerações

O Município encaminhou o Ofício, solicitando a Celebração do Convênio e o Plano de Trabalho, além de documentação pertinente ao ajuste.

A SEDUC instruiu o Expediente, juntando o Termo da Minuta de Convênio e outros documentos indispensáveis à assinatura do acordo.

Destaque-se que em decorrência da prescrição do Parecer Referencial CJ/SE 10/2021, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, de 26/02/2021, constante nos autos, de fls. 71 a 80, foi juntado novo Parecer Referencial, CJ/SE 38/2022, de fls. 87 a 100, que ao analisar o presente caso, mostrou-se favorável ao pleito.

#### 1.1.5 Parecer Referencial

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas "em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental". Sendo assim, do Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da pasta, CJ/SE nº 38/2022, destacamos: (...) **Por seus próprios e jurídicos fundamentos aprovo o Parecer CJSE n. 38/2022, cuja orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao caso paradigma analisado, qual seja: convênios com municípios para a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.** (...)

#### 1.1.6 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste, serão exercidos pela Equipe Gestora do Município e pela Diretoria de Ensino da Região Botucatu.

#### 1.1.7 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 221/2019	SEDUC e Prefeitura Municipal de Morungaba	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar
Parecer CEE 19/2020	SEDUC e Prefeitura Municipal de Sabino	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar
Parecer CEE 51/2021	SEDUC e Prefeitura Municipal de Santo Expedito	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar

## 1.2 APRECIÇÃO

Tratam os autos, de Celebração de Processo Piloto de formalização de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Itatinga, para o Programa de Fornecimento de Alimentação Escolar, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais 61.928/2016 e 63.650/2018, e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que couber.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação de suas políticas públicas referentes ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2022, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação, encaminhado pela SEDUC para o ano de 2023, cujo fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica estava contemplado. O presente Convênio com o município de Itatinga chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para o Fornecimento de Alimentação Escolar aos



Alunos está previsto na LDB, existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador, a SEDUC reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da Secretaria receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifestou-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Itatinga, para o Programa de Fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados em 02 (duas) Escolas Estaduais do referido Município, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais 61.928/2016 e 63.650/2018, e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que couber.

**2.2** Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 38/2022, que ora se adota *in totum*.

**2.3** Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2023, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

**2.4** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Marlene Aparecida Zanata Schneider, Claudio Kassab e Décio Lencioni Machado.

Reunião por Videoconferência, em 24 de janeiro de 2023.

**a) Cons. Claudio Kassab**  
Vice-Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de fevereiro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

PARECER CEE 31/2023 - Publicado no DOE em 02/02/2023 - Seção I - Página 49  
Res. Seduc de 02/02/2023 - Publicada no DOE em 04/02/2023 - Seção I - Página 26

